

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **LEI Nº 4.006**

**De 24 de junho de 2013.**

PROJETO DE LEI Nº 039-L, de 03/05/2013

AUTÓGRAFO Nº 3.952, de 27/05/2013

(De autoria do Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo - PMDB)

***Institui o Dia Municipal de Combate à Gravidez na Adolescência no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.***

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque - SP,

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do § 7º do artigo 62 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Estância Turística de São Roque, o "**Dia Municipal de Combate à Gravidez na Adolescência**", a ser comemorado, anualmente, no dia **26 de Setembro**.

**Art. 2º** O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

**Art. 3º** A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização dos mesmos, ficando a critério dos interessados sua realização.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA**  
Presidente

Publicada aos 24 de junho de 2013, na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

**LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO**  
Diretor Técnico Legislativo